



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 04 ao Contrato n. 61/2011

Processo nº 25351.459233/2011-14

Trata o presente do 4º Apostilamento ao Contrato nº 61/2011, celebrado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a empresa DILETTO ALIMENTOS LTDA EPP, de acordo com o constante no Processo n. 25351.459233/2011-14, referente ao Pregão 19/2011, em observância à Lei nº 8.666/93, alterações subsequentes e demais diplomas legais às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto reajustar, a partir de novembro de 2015, o valor do Contrato nº 61/2011, que trata da contratação de empresa especializada para fornecer café e bebidas quentes em máquinas automáticas nas dependências da sede da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O reajuste de preço está previsto na Cláusula Quatorze do Contrato nº 61/2011, in verbis:

Parágrafo Primeiro. O reajuste do contrato será concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – Alimentos e Bebidas), mediante provocação da contratada, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Segundo. O citado reajuste só será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta, sendo o valor do contrato fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência.

(...)

Parágrafo Quinto. Caberá à ANVISA verificar anteriormente à concessão do reajuste, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

- E a Apostila prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor anual estimado do contrato passará a ser de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme descrito a seguir:

Contratação de empresa especializada para fornecer café e bebidas quentes em máquinas automáticas nas dependências da sede da ANVISA.	Valor da Dose	Quantidade	Valor da Dose Excedente	Quantidade	Valor mensal da Franquia	Valor Anual Franquia	Valor Mensal Estimado com Excedente	Valor Anual Estimado com Excedente
	R\$ 0,77	40.000	R\$ 0,60	32.000	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

Desta feita, como o valor anterior do Contrato nº 61/2011 era de **R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, o contrato sofreu acréscimo no valor de **R\$ 54.120,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais)**. A diferença entre o valor mensal estimado para a execução do contrato, e o valor mensal reajustado, bem como o valor devido a título de retroativo, encontra-se detalhado na Memória de Cálculo às fls. 1013, vol. V, do Processo nº 25351.459233/2011-14.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão a conta dos recursos destinados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os exercícios financeiros de 2015 e 2016, sob a seguinte classificação:

EMPENHO Nº. 2015NE801233;
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.2115.2000.0001;
FONTE DE RECURSO: 6174025305;
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39;
PLANO INTERNO: GGGAF0001116.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 4, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

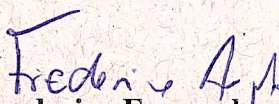
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia complementar no valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do reajuste anual do contrato, na forma do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86. O novo valor reajustado da garantia é **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Brasília, 21 de janeiro de 2016.


Frederico Fernandes

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto

Frederico Fernandes
SIAPE 12928704
Gerente-Geral Substituto
GGGAF/ANVISA

